

- LEI Nº 035/98 -

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA
LEI Nº 132/95, DE 25/05/95.

O Popo do Município de São Pedro do Terno, por
seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei nº 132/95 tem nova
redação e é acrescido de um parágrafo único, como a seguir:
"Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito mu-
nicipal cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal
têm mandato de 2 anos, permitida apenas uma recondu-
ção consecutiva. Parágrafo único - O CMAS tem composição
paritária entre Governo e sociedade civil.

Art. 2.º - O artigo 3.º da mesma Lei passa a ter
a seguinte redação: "Art. 3.º - O CMAS terá a seguinte compo-
sição: I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de
Saúde e Assistência Social; II - 01 (hum) representante da Secre-
taria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer; III - 01
(hum) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; IV - 01
(hum) representante da Câmara de Vereadores; V - 02 (dois) re-
presentantes dos prestadores de serviço de área; VI - 02 (dois) re-
presentantes dos usuários; e VII - 01 (hum) representante dos
trabalhadores da área.

Art. 3.º - Ao artigo 6.º da referida Lei, fica acres-
cido o inciso III - "Inciso III - O Presidente do CMAS e seu res-
peitivo suplente serão escolhidos dentre seus pares por man-
dato de 01 (hum) ano, sendo permitida apenas uma recondução
consecutiva.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Pedro do Terno, 25